



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.978/90

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio no valor de Cr\$ 800.000,00 / (oitocentos mil cruzeiros), com o SENAI, visando a implantação do Programa de Iniciação Profissional do Menor.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a celebrar através da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, visando a implantação do Programa de Iniciação Profissional do Menor, arcando a Municipalidade com a importância até Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para aplicação ao fim colimado, nos três Centros Integrados da Educação Municipal - CIEM, e cabendo a Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente lei.

Art. 2º Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais pecuniários ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
20 de agosto de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Publicado em 22 / 08 / 90

Jornal: O Imparcial

LRDSS/GPT

SECAO/DISQ.

